



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI Nº 262/2.008

“REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo de município de Serranópolis de Minas, estado de Minas Gerais, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial desta municipalidade passa a ser de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), mensal, em função do novo salário mínimo instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 12,89% (doze inteiros e oitenta e nove décimos por cento) aos servidores públicos efetivos, com exceção dos especificados no artigo 1º desta Lei e daqueles cujos reajustes salariais foram concedidos em leis específicas.

Parágrafo Único: O índice ora aplicado para corrigir os salários dos servidores públicos efetivos é o INPC, medido pelo IBGE, que corresponde às inflações dos anos de 2005, 2006 e 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2.008.

Serranópolis de Minas, 03 de Abril de 2.008.


ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal